



**LEI Nº 742, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.**

*Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti*

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Controle de Natalidade e Doenças sexualmente Transmissíveis.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Controle de Natalidade e doenças sexualmente transmissíveis, com o objetivo de desafogar o orçamento doméstico das famílias carentes do Município e criar maior consciência quanto ao risco de se praticar sexo sem prevenção.

**Art. 2º** Para a realização deste Programa o Poder Executivo deverá:

- I** - montar um cadastro das famílias carentes do Município que se utilizam de anticoncepcionais;
- II** - criar um setor para atender aos usuários;
- III** - adquirir anticoncepcionais e preservativos em quantidade suficiente para manter o programa; e
- IV** - criar publicidade para alcançar o público alvo.

**Art. 3º** Para uma maior abrangência deste Programa e buscar a erradicação de doenças sexualmente transmissíveis, deverá ser criada campanha educativa através de palestras, cartazes, panfletos e vídeos nas escolas e comunidades com o objetivo de orientar quanto a necessidade de se praticar sexo seguro e divulgar o local de distribuição de material preventivo.

**Art. 4º** As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de setembro de 1998.

  
Samuel Zugui  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 18/09/98.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO  
